

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-3-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.º, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira de 7-10-88, que aprovou o Plano de Pormenor da Quinta da Azinheira, em Alverca do Ribatejo, naquele concelho, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.15.02/02-92, em 2-7-92.

21-7-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

#### Piano de Reconversão da Quinta da Azinheira, em Alverca

##### Regulamento de construção

A construção das moradias a levar a efeito nos lotes que constituem a Quinta da Azinheira deverá obedecer, concomitantemente, às seguintes regras:

###### 1 — Índices:

- 1.1 — Percentagem de ocupação do lote  $\leq 0,40$ .  
1.2 — Índice de construção no lote  $\leq 0,60$ .

###### 2 — Número máximo de pisos:

2.1 — As moradias localizadas na Rua da Cumoira, e no lado norte da rua C, terão um piso para a frente de rua, e dois ou três pisos para tardoz, consoante o aproveitamento do declive existente no local do lote.

*Nota.* — Exceptuam-se a esta regra as construções dos lotes de gaveto (37-38), os quais terão um máximo de dois pisos.

2.2 — Todas as moradias a construir nos lotes não mencionados no n.º 2.1, terão um máximo de dois pisos.

2.3 — As moradias geminadas pelas garagens, conforme peça desenhada n.º 4 (planta de apresentação), não podem, no plano vertical da área destinada à garagem, ter mais do que um piso acima da rua.

3 — Afastamentos — os afastamentos às extremas dos lotes deverão ser os seguintes:

- 3.1 — Afastamento à frente do lote  $\approx 3$  m.  
3.2 — Afastamento ao limite lateral oposto à geminação  $\geq 3$  m.  
3.3 — Afastamento ao limite tardoz do lote  $\geq 6$  m.

*Nota.* — Dada a sua configuração ou situação no lotamento, constituem exceção a esta regra os lotes n.º 5, 6, 23, 24, 37, 38, 61, 75, 77 e 78, os quais deverão ter a implantação proposta na peça desenhada n.º 4 (planta de apresentação).

4 — Coberturas — as coberturas deverão ter uma inclinação máxima de 40%, sendo admissível a existência de pequenas águas a 45.º apenas na extensão necessária à colocação de painéis solares.

5 — Muros da vedação — os muros de vedação dos lotes deverão ter as seguintes alturas:

- 5.1 — Frente do lote  $\leq 1,20$  m.  
5.2 — Limites internos do lote  $\leq 1,50$  m.  
5.3 — Limite tardoz do lote  $\leq 1,50$  m, excepto quando constitua muro de suporte e o declive do terreno obrigue a uma altura maior.

6 — Cotas de soleira — as cotas de soleira não devem exceder em mais de 0,90 a cota da rasante do arruamento na perpendicular à entrada principal.

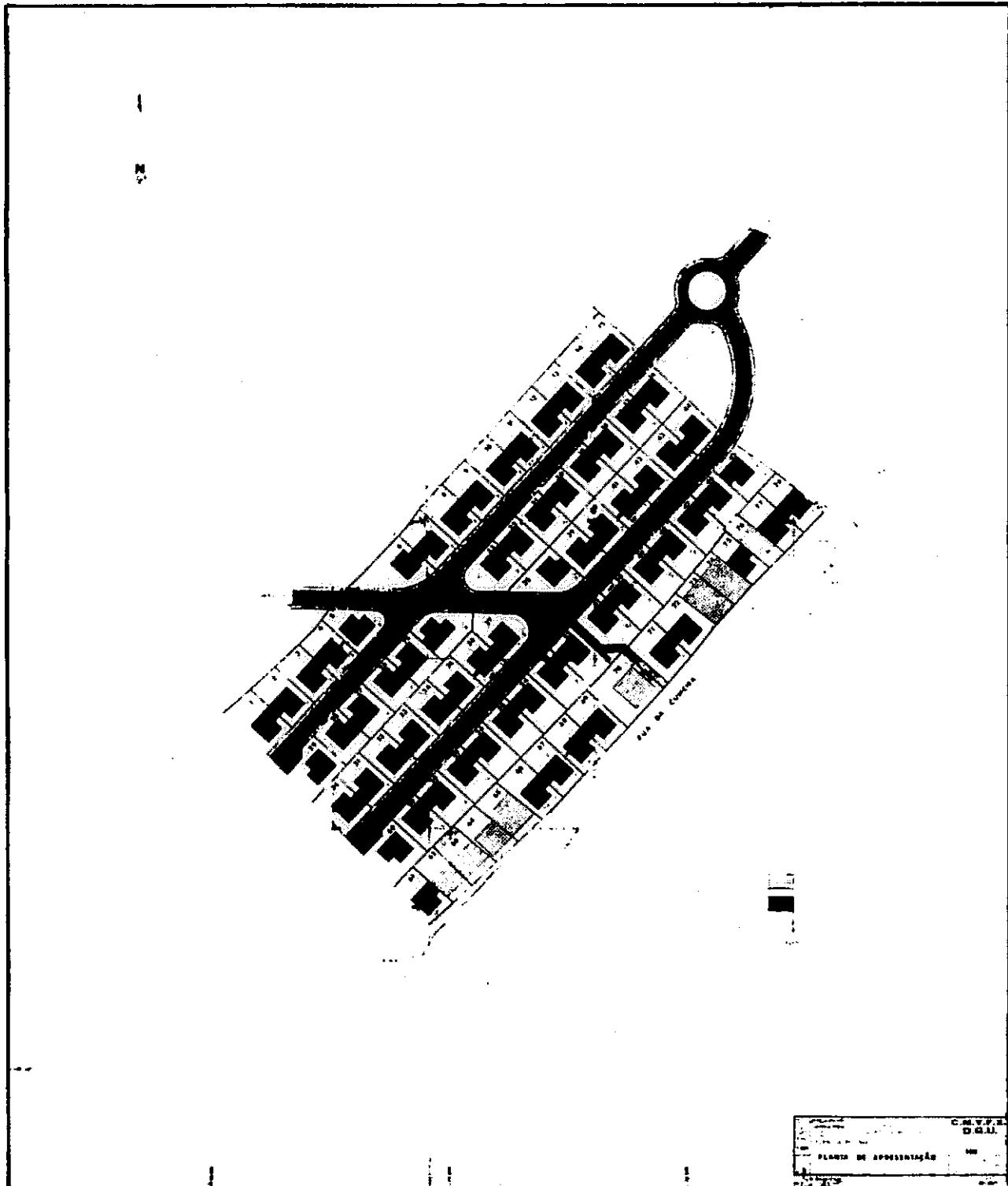
**Divisão de Gestão Urbanística.** — O Arquitecto, *Luís Cristiana de Oliveira*. — A Chefe de Divisão, *Maria do Rosário Ferrão*, engenheira civil.

##### Distribuição de lotes

Número do lote	Número do lote antigo	Área do lote (metros quadrados)	Número do lote	Número do lote antigo	Área do lote (metros quadrados)
1	5	353,80	68	65	324
2	1	324,10	69	66	299
3	2	308	70	67+68	511,75
4	3	290,02	71	69	343,25
5	4	331,10	72	70	346,50
			73	71	247

Número do lote	Número do lote análogo	Área do lote (metros quadrados)	Número do lote	Número do lote análogo	Área do lote (metros quadrados)
74	72	254,30	77	75	315,25
75	73	240,875	78	76	299
76	74	225			

(a) O antigo lote 60 está dividido em lotes 62-63.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 22-8-92, aprovou o Plano de Pormenor do Local da Cegonha, no Município da Lourinhã, cujo quadro regulamentar e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.09.01/03-92, em 8-7-92.

21-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.